



Processo nº 056/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

Data da abertura: 20/07/2026.

Horário de início da disputa: 09:00h

Tipo de julgamento: Menor Preço.

Regime de execução: menor preço por item.

Objeto: Aquisição De Combustíveis.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 323/2025, de 02 de setembro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026 do tipo MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

A sessão virtual será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário supracitados, podendo as propostas serem enviados até uma hora antes da data supracitada, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo pregoeiro e equipe de apoio, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **Aquisição de Combustíveis**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.caciquedoble.rs.gov.br.

1.3. As informações administrativas relativas a este Edital e as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações ou através da Secretaria Municipal de Administração pelo telefone nº (054) 3552-1244.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. O objeto licitado deverá ser colocado à disposição do Município de Cacique Doble, diariamente, diretamente nos tanques das viaturas, nas quantidades que se fizerem necessárias, em local situado dentro do perímetro urbano e que esteja licenciado pelos órgãos ambientais; tudo isso, diante do fato do Município não possuir estrutura de armazenagem.

1.5.1. As entregas do objeto serão feitas dentro das necessidades do Município, ao longo do prazo de vigência contratual.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar seu enquadramento na forma exigida pelo sistema eletrônico e apresentar a documentação correspondente, quando solicitada, sob pena de responsabilização pelas informações prestadas.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema



eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial quando demonstrada sua viabilidade econômica e atendidos os requisitos legais e editalícios.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.9. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.10. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cacique Doble, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais



danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.12. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.13. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.14. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.15. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.5. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.5.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao



presente certame.

3.5.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) marca comercial e/ou distribuidora de origem do combustível ofertado, quando aplicável, bem como as especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com as exigências do edital e do Termo de Referência. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.



4.2. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.3. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Para fins de homologação não serão aceitos valores acima dos valores de referência citados no Termo de Referência (anexo I);

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** Forem omissas em pontos essenciais;



c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.16. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada



como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.16.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.16.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.16.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, e encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, a qual deve ser incluída na plataforma nos documentos pós disputa e enviada para o e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br.

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao



edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE **PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua



desclassificação.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 hora sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Cópia Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

g) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Nota Fiscal de aquisição do combustível de no máximo 10 (dez) dias anteriores do certame licitatório a qual embasou a proposta financeira;
- b) Declaração que o licitante possui bomba (gasolina comum, óleo diesel e óleo S10) para abastecimento no Município de Cacique Doble, com disponibilização para abastecimento 7 (sete) dias por semana dentro do perímetro urbano do município;
- c) A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de combustível em condições compatíveis com o objeto desta contratação, evidenciando a capacidade operacional da empresa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - c.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação da entidade emitente, CNPJ, descrição do objeto executado, período de execução e identificação do responsável pela emissão, sendo facultado à Administração promover diligências para verificação da veracidade das informações.
- d) Deverá, ainda, ser comprovado o regular exercício da atividade mediante apresentação de documento que comprove o registro ou inscrição ativa junto à



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, apta ao exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis.

e) A licitante deverá apresentar Certidão de Licenciamento de Operação válida, emitida pela FEPAM, compatível com a atividade desenvolvida, comprovando a regularidade ambiental do estabelecimento.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento das propostas.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

con

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e



terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis,



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2026.



14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico.

14.3. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto licitado deverá ser colocado à disposição do Município de Cacique Doble, diariamente, diretamente nos tanques das viaturas, nas quantidades que se fizerem necessárias, em local situado dentro do perímetro urbano e que esteja licenciado pelos órgãos ambientais; tudo isso, diante do fato do Município não possuir estrutura de armazenagem.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 DO MECANISMO EXTRAORDINÁRIO DE REAJUSTE VARIÁVEL DE PREÇOS

a) Os preços dos combustíveis objeto deste contrato passarão a ser (re)ajustados de forma variável, com periodicidade semanal, acompanhando as oscilações do preço do petróleo no mercado internacional, podendo ocorrer tanto aumentos quanto reduções nos valores praticados, conforme a variação verificada.

b) O reajuste semanal será apurado pelo Gestor do Contrato Municipal, com base nos valores de referência publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou por outra forma de consulta adotada pelo Município, observando o preço médio praticado no mercado regional.

c) O acompanhamento dos preços deverá ocorrer, preferencialmente, toda segunda-feira, com efeitos para o fornecimento daquela semana, sendo registrado pelo gestor em relatório semanal os preços de referência coletados, as variações apuradas (positivas ou negativas) e os valores efetivamente praticados, juntando os comprovantes ao processo administrativo do contrato.

d) Na hipótese de redução do preço do petróleo, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE, no mesmo prazo semanal, a



correspondente redução no preço dos combustíveis fornecidos, sob pena de configurar desequilíbrio indevido em favor da CONTRATADA.

e) Na hipótese de aumento comprovado do preço de mercado, o CONTRATANTE reconhecerá o reajuste correspondente, desde que devidamente documentado e aprovado pelo Gestor do Contrato, respeitados os limites legais aplicáveis.

f) A variação de preços será apurada com base na diferença nominal entre o preço de referência da semana anterior e o da semana vigente, aplicada sobre o valor unitário contratual de cada tipo de combustível fornecido.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no



item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



19.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro

19.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3552-1244 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico adm@caciquedoble.rs.gov.br

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.6. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cacique Doble, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Cacique Doble se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integram este Pregão:

19.10. ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração de ME e EPP



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Modelo Declaração Conjunta

Cacique Doble/RS, 1 de julho de 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

MODALIDADE: PREGÃO

ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO

POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de aquisição dos itens

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinada ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Cacique Doble/RS, a ser fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, o qual deverá estar localizado em perímetro urbano com o intuito de não comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	250.000	Litros	Óleo Diesel S10, para abastecimento da frota municipal	R\$ 6,65	1.662.500,00
02	60.000	Litros	Óleo Diesel S500, para abastecimento da frota municipal	R\$ 6,04	362.400,00
03	60.000	Litros	Gasolina Comum, para abastecimento da frota municipal	R\$ 6,35	381.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Cacique Doble/RS, indispensáveis para a execução das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais e para a prestação dos serviços públicos



essenciais à população.

A frota municipal é utilizada diariamente na realização de serviços de saúde, transporte de pacientes, educação, assistência social, obras, agricultura, manutenção de vias urbanas e rurais, coleta de resíduos, transporte de materiais, fiscalização e demais atividades administrativas, sendo o fornecimento regular de combustíveis condição indispensável para a continuidade dessas ações.

A ausência de contratação ou eventual desabastecimento comprometeria diretamente a capacidade operacional da Administração Municipal, podendo ocasionar a paralisação de serviços essenciais, prejuízos ao atendimento da população, atrasos na execução de atividades públicas e aumento dos custos operacionais decorrentes da indisponibilidade dos veículos e equipamentos.

A aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 contempla os diferentes tipos de veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, observando as especificações técnicas exigidas pelos respectivos fabricantes e garantindo o adequado funcionamento dos bens públicos.

A opção pelo fornecimento parcelado, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, permite que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência contratual, proporcionando maior controle de consumo, eficiência na gestão dos recursos públicos e redução de desperdícios.

Além disso, a exigência de que o estabelecimento esteja localizado em perímetro urbano visa assegurar maior agilidade no abastecimento, reduzir deslocamentos desnecessários, minimizar o consumo adicional de combustível, otimizar o tempo de operação dos veículos e garantir a pronta disponibilidade da frota para atendimento das demandas administrativas e dos serviços prestados à comunidade.

Registra-se, ainda, que a contratação pretendida constitui despesa de natureza contínua e previsível, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município, cuja interrupção comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais, justificando o planejamento prévio da contratação em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao



interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Qualidade e Características do Produto

Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como à legislação vigente quanto à sua composição, armazenamento, transporte e comercialização, devendo ser de primeira qualidade, isento de impurezas, água, sedimentos, contaminantes ou qualquer substância que possa comprometer o desempenho dos motores ou causar danos à frota municipal.

3.2. Condições de Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e diária, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada, sendo vedado o fornecimento por meio de recipientes, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas.

3.3. Local de Abastecimento

O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento localizado em perímetro urbano do Município de Cacique Doble/RS, garantindo eficiência logística e continuidade dos serviços públicos.

3.4. Estrutura e Funcionamento do Estabelecimento

A contratada deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento, com estrutura adequada e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, assegurando a disponibilidade contínua do combustível, especialmente considerando a necessidade de abastecimento diário, sendo vedada a interrupção injustificada do fornecimento.

3.5. Integridade dos Equipamentos

As bombas de abastecimento deverão estar devidamente aferidas e certificadas, em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, garantindo a correta medição do combustível fornecido, sendo vedada qualquer irregularidade que comprometa a quantidade efetivamente abastecida.



3.6. Condições Ambientais e de Segurança

A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, de segurança e operacionais aplicáveis à atividade, incluindo prevenção de vazamentos, armazenamento adequado e destinação correta de resíduos, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais.

3.7. Controle de Abastecimento e Rastreabilidade

O abastecimento deverá ser realizado mediante controle por requisição, ordem de abastecimento ou sistema equivalente adotado pela Administração, devendo conter, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa, quilometragem ou horímetro, quantidade abastecida, data, horário e responsável, garantindo rastreabilidade, transparência e controle efetivo do consumo.

3.8. Procedência do Produto

O combustível deverá ser proveniente de distribuidoras autorizadas, garantindo sua procedência, qualidade e conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

3.9. Nota Fiscal e Comprovação do Fornecimento

A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo a descrição do produto, quantidade fornecida e demais informações exigidas pela legislação vigente.

3.10. Inspeção e Fiscalização

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções no estabelecimento da contratada, bem como solicitar testes de qualidade do combustível, devendo a contratada permitir o acesso às instalações e prestar todas as informações necessárias.

3.11. Substituição e Irregularidades

Na hipótese de fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. Responsabilidade da Contratada

A contratada será integralmente responsável pela qualidade do combustível fornecido, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração, inclusive custos de manutenção, reparos e paralisações decorrentes de produto inadequado.



3.13. Sustentabilidade

A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, adotando boas práticas de armazenamento e manuseio de combustíveis, prevenindo vazamentos e contaminações, bem como garantindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

3.14. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto principal, sendo admitida apenas para atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

3.15. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de alteração significativa nos custos, especialmente em razão da variação dos preços dos combustíveis no mercado, podendo ser utilizado, para fins de comprovação, notas fiscais de aquisição junto a distribuidoras, indicadores oficiais ou levantamentos de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

3.16. Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

3.17. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da regular execução do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.18. Habilitação e Qualificação

3.18.1. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de combustível em condições compatíveis com o objeto desta contratação, evidenciando a capacidade operacional da empresa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação da entidade emitente, CNPJ, descrição do objeto executado, período de execução e identificação do responsável pela emissão, sendo facultado à Administração promover diligências para verificação da veracidade das informações.

Deverá, ainda, ser comprovado o regular exercício da atividade mediante apresentação de documento que comprove o registro ou inscrição ativa junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, apta ao exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis.

A licitante deverá apresentar Certidão de Licenciamento de Operação válida, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, compatível com a atividade desenvolvida, comprovando a regularidade ambiental do estabelecimento.

3.18.2. Demais Requisitos de Habilitação

A licitante deverá comprovar sua regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante a apresentação de documentação que evidencie sua regular constituição, inscrição nos cadastros competentes, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Deverá, ainda, comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão.

A licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, declarações de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal, de que inexistente fato impeditivo para sua participação no certame, de que sua proposta foi elaborada de forma independente e de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável.

A ausência de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido implicará na inabilitação da licitante, ressalvada a possibilidade de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Cacique Doble/RS, indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais e à prestação dos serviços públicos essenciais.

Durante a elaboração do ETP foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

Os estudos evidenciaram que essa modalidade de fornecimento possibilita maior controle do consumo, racionalização dos recursos públicos, redução de desperdícios, otimização da gestão da frota e garantia da continuidade dos serviços públicos, além de eliminar a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria para armazenamento de combustíveis, o que demandaria elevados investimentos, custos operacionais e maior responsabilidade ambiental.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu, ainda, pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando que a solução escolhida atende às necessidades da Administração, observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público e encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a alternativa mais vantajosa para o atendimento da demanda administrativa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada, destinado ao atendimento das necessidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Cacique Doble/RS. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme as



demandas da Administração, mediante emissão de requisições ou outro mecanismo de controle adotado pelo Município.

O abastecimento será realizado exclusivamente no estabelecimento da contratada, o qual deverá estar localizado em perímetro urbano do Município, permitindo maior eficiência logística, redução de deslocamentos, menor consumo de combustível para abastecimento e maior disponibilidade operacional da frota.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando toda a legislação aplicável quanto à composição, armazenamento, comercialização e segurança, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou fora das especificações regulamentares.

A contratada deverá manter estoque suficiente para atendimento das demandas da Administração, garantindo o fornecimento contínuo, sem interrupções injustificadas, bem como disponibilizar bombas de abastecimento devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos competentes, assegurando a correta medição dos volumes fornecidos.

Cada abastecimento deverá ser realizado mediante sistema de controle definido pela Administração, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, quilometragem ou hodômetro, quantidade abastecida, data, horário e identificação do responsável pelo abastecimento, garantindo rastreabilidade, transparência e adequado controle dos consumos.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica, uma vez que se trata de fornecimento de combustível. Todavia, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos eventualmente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração em decorrência do fornecimento de combustível fora das especificações técnicas ou em desconformidade com as normas da ANP.

Na hipótese de constatação de irregularidades na qualidade dos combustíveis, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sanar a ocorrência, sem qualquer ônus para a Administração, responsabilizando-se, inclusive, pelos custos decorrentes de eventuais reparos mecânicos, substituição de



componentes, paralisação da frota e demais prejuízos comprovadamente ocasionados pelo fornecimento inadequado.

A solução contempla, ainda, o atendimento às normas ambientais, de segurança e de prevenção de acidentes aplicáveis à atividade, garantindo a adequada armazenagem dos combustíveis, prevenção de vazamentos, controle ambiental e destinação correta dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa, assegurando o abastecimento contínuo da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional, a economicidade na gestão dos recursos públicos e a observância das exigências técnicas e legais aplicáveis ao objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada.

6.2. O abastecimento será realizado exclusivamente mediante apresentação de requisição, ordem de abastecimento ou outro mecanismo de controle adotado pela Administração, contendo a identificação do veículo ou equipamento autorizado, observando-se os quantitativos efetivamente necessários para o atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

6.3. O estabelecimento da contratada deverá permanecer em pleno funcionamento durante o período contratual, mantendo disponibilidade contínua dos combustíveis contratados, de modo a garantir o abastecimento da frota sempre que solicitado pela Administração, sem interrupções injustificadas.

6.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devendo as bombas de abastecimento permanecer devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos competentes.

6.5. Cada abastecimento deverá ser registrado em documento ou sistema de



controle, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, quilometragem ou hodômetro, tipo de combustível, quantidade abastecida, data, horário e identificação do responsável pelo abastecimento, possibilitando o acompanhamento da execução contratual e o controle do consumo.

6.6. A fiscalização acompanhará a execução do contrato durante toda a sua vigência, verificando a regularidade do fornecimento, a qualidade dos combustíveis, o cumprimento das especificações técnicas e das obrigações contratuais, podendo realizar diligências, inspeções e solicitar, quando necessário, documentos ou testes destinados à comprovação da conformidade dos produtos fornecidos.

6.7. Constatada qualquer irregularidade, especialmente quanto à qualidade dos combustíveis ou ao descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será notificada para promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.8. O recebimento do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante ateste do fiscal do contrato após a verificação da conformidade dos abastecimentos realizados, servindo as respectivas notas fiscais e os controles de abastecimento como base para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

6.9. Ao término da vigência contratual, considerar-se-á plenamente executado o objeto com o fornecimento dos quantitativos efetivamente demandados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato, assegurando-se o cumprimento dos resultados pretendidos, a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao gestor do contrato coordenar a execução contratual e ao fiscal acompanhar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar os abastecimentos realizados, verificar a conformidade dos combustíveis fornecidos, conferir os quantitativos abastecidos, analisar os documentos de controle, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada



durante a execução.

7.3. Ao gestor do contrato caberá acompanhar a execução sob o aspecto administrativo, promover a interlocução com a contratada, adotar as providências necessárias para a solução de eventuais ocorrências, aplicar os procedimentos previstos contratualmente e encaminhar, quando necessário, a adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.4. O acompanhamento da execução será realizado por meio da conferência das requisições ou ordens de abastecimento emitidas pela Administração, confrontando-as com os registros dos abastecimentos efetivamente realizados, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, quilometragem ou horímetro, tipo e quantidade de combustível fornecido, data, horário e identificação do responsável pelo abastecimento.

7.5. A fiscalização poderá, sempre que necessário, realizar inspeções no estabelecimento da contratada, solicitar esclarecimentos, exigir documentos comprobatórios da procedência dos combustíveis e determinar a realização de testes de qualidade, visando assegurar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.6. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais ou a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento dos abastecimentos ocorrerá de forma contínua, mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da execução, servindo esse procedimento como condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

7.8. A gestão contratual será pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público, assegurando o acompanhamento permanente da execução do objeto até o encerramento da vigência contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição do objeto será realizada de forma contínua e mensal,



considerando exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados durante o período de referência, devidamente autorizados pela Administração Municipal.

8.2. Para fins de medição, serão considerados os registros constantes nas requisições, ordens de abastecimento ou sistema de controle adotado pela Administração, os quais deverão conter, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, quilometragem ou horímetro, tipo de combustível, quantidade abastecida, data, horário e identificação do responsável pelo abastecimento.

8.3. O fiscal do contrato procederá à conferência dos abastecimentos realizados, verificando a compatibilidade entre os registros de controle e a nota fiscal apresentada pela contratada, atestando a regular execução do objeto somente após a confirmação da conformidade dos quantitativos fornecidos e do cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os quantitativos efetivamente abastecidos e aceitos pela Administração, não gerando à contratada qualquer direito à remuneração por quantitativos meramente estimados e não consumidos.

8.5. Após o ateste da execução pelo fiscal do contrato, a contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação dos combustíveis fornecidos, os quantitativos abastecidos, os valores unitários e o valor total do período.

8.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que constatada a regular execução do objeto e mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

8.7. Na hipótese de serem constatadas inconsistências na documentação apresentada, divergências nos quantitativos ou qualquer irregularidade na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem incidência de atualização financeira durante esse período.

8.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos combustíveis efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, observados os valores adjudicados na licitação e as demais condições estabelecidas no contrato.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

9.2. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço por item, considerando que o objeto foi parcelado em 03 (três) itens, correspondentes à Gasolina Comum, ao Óleo Diesel S10 e ao Óleo Diesel S500, permitindo maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Poderão participar da licitação as empresas que atenderem às condições de habilitação previstas no edital, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de combustíveis mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, bem como apresentar comprovação de autorização para o exercício da atividade expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Licença de Operação ambiental válida emitida pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida.

9.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço para cada item, desde que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02- gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito
339030- Material de Consumo
2003 – Man. Atividades do gabinete
(reduzido 40)



05 – Secretaria de Obras
01 – Secretaria de obras
3390.30.Material de consumo
2022 – Man. Secretaria de obras (reduzido 134)

06 – Secretaria de serviços urbanos
01 – secretaria de servios urbanos
3390.30.- Material de consumo
2023 - Manut. Secretaria de serviços urbanos (redu 151)

07 – Secretaria de Educação
01 – Secretaria de Educação
339030- Material de consumo
2028 – Manutenção da Secretaria de Educação (reduz 187)

07 – Secretaria de Educação
02 – Ensino infantil e fundamental
339030- Material de consumo
2030 – Manutenção do transporte escolar (reduzido 213)

08 – Secretaria de Agricultura
01 – Secretaria de Agricultura
3390.30.- Material de consumo
2039 – Mant. Serviços secretaria de agricultura (reduzido 314)

09 – Secretaria da Saúde
01 – Secretaria da Saúde
3390.30.Material de consumo
2006 – Ma (reduzido 314)

10 – Secretaria de Assistência Social
01 – Secretaria de assistência Social
3390.30 – Material de consumo
2081 – Manutenção dos serviços sociais (reduzido 403)

Cacique Doble, 01 de julho de 2026.

Marcio Caprini
Prefeito Municipal



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 010/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e

CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.



LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A DECISÃO.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e/ou Óleo Diesel S500, conforme item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, destinada ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Cacique Doble/RS, a ser fornecida de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, localizado em perímetro urbano do Município de Cacique Doble/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL



2.1. O presente contrato vincula-se:

- I – ao processo de Pregão Eletrônico nº 010/2026;
- II – ao termo de referência aprovado;
- III – à proposta comercial apresentada pela contratada; e
- IV – às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para o Município.

3.2. A execução do objeto terá início imediato após a assinatura do contrato, devendo o fornecimento ocorrer de forma contínua, parcelada e diária, conforme a necessidade da Administração Municipal.

3.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, contínua e diária, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada.

4.2. O início da execução dar-se-á de forma imediata após a assinatura do contrato, sendo vedada a interrupção injustificada do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.3. O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento localizado em perímetro urbano do Município.

4.4. Cada abastecimento deverá ser realizado mediante requisição, ordem de abastecimento ou sistema equivalente adotado pela Administração, devendo ser obrigatoriamente registrados, no mínimo:

- identificação do veículo ou equipamento;
- placa;



- quilometragem ou horímetro;
- quantidade abastecida;
- data e horário;
- identificação do responsável pelo abastecimento.

4.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, conferência dos abastecimentos realizados, verificação da conformidade do fornecimento e registro de eventuais irregularidades.

4.6. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor: _____, matrícula nº _____, pertencente à Secretaria _____.

4.7. A gestão do contrato será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação administrativa do ajuste, controle de prazos, análise documental, interlocução com a contratada e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4.8. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor: _____, matrícula nº _____, pertencente à Secretaria _____.

4.9. O fiscal e o gestor do contrato deverão atuar de forma integrada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

4.10. A contratada deverá manter estrutura adequada para atendimento da demanda municipal, garantindo a disponibilidade contínua do combustível, especialmente considerando a necessidade de abastecimento diário.

4.11. O combustível fornecido deverá atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou fora das especificações.

4.12. As bombas de abastecimento deverão estar devidamente aferidas e certificadas, em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.



4.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização no estabelecimento da contratada, bem como solicitar testes de qualidade do combustível, devendo a contratada permitir o acesso às instalações e prestar todas as informações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor unitário contratado para o fornecimento será de R\$ _____ (_____) por litro, conforme proposta vencedora do certame.

5.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à quantidade estimada de _____ litros, podendo sofrer variações conforme a demanda da Administração, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada.

5.3. O pagamento será efetuado com base na quantidade efetivamente fornecida, conforme os abastecimentos realizados no período e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada de relatório detalhado dos abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa, quilometragem ou hodômetro, quantidade abastecida, data e horário.

5.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da regular execução do objeto.

5.6. O pagamento poderá ser condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.7. Em caso de divergência nos registros de abastecimento, inconsistências nos valores apresentados ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

6.1. DO MECANISMO EXTRAORDINARIO DE REAJUSTE VARIÁVEL DE PREÇOS



- a) Os preços dos combustíveis objeto deste contrato passarão a ser (re)ajustados de forma variável, com periodicidade semanal, acompanhando as oscilações do preço do petróleo no mercado internacional, podendo ocorrer tanto aumentos quanto reduções nos valores praticados, conforme a variação verificada.
- b) O reajuste semanal será apurado pelo Gestor do Contrato Municipal, com base nos valores de referência publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou por outra forma de consulta adotada pelo Município, observando o preço médio praticado no mercado regional.
- c) O acompanhamento dos preços deverá ocorrer, preferencialmente, toda segunda-feira, com efeitos para o fornecimento daquela semana, sendo registrado pelo gestor em relatório semanal os preços de referência coletados, as variações apuradas (positivas ou negativas) e os valores efetivamente praticados, juntando os comprovantes ao processo administrativo do contrato.
- d) Na hipótese de redução do preço do petróleo, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE, no mesmo prazo semanal, a correspondente redução no preço dos combustíveis fornecidos, sob pena de configurar desequilíbrio indevido em favor da CONTRATADA.
- e) Na hipótese de aumento comprovado do preço de mercado, o CONTRATANTE reconhecerá o reajuste correspondente, desde que devidamente documentado e aprovado pelo Gestor do Contrato, respeitados os limites legais aplicáveis.
- f) A variação de preços será apurada com base na diferença nominal entre o preço de referência da semana anterior e o da semana vigente, aplicada sobre o valor unitário contratual de cada tipo de combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, fornecendo à contratada as informações, orientações e documentos indispensáveis ao regular fornecimento do combustível.

7.2. Emitir requisições, ordens de abastecimento ou autorizações equivalentes, contendo as informações necessárias para a realização dos abastecimentos.



7.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução contratual, controle dos abastecimentos e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e fiscal designados, verificando a conformidade dos abastecimentos realizados, inclusive quanto à identificação do veículo ou equipamento, placa, quilometragem ou hodômetro, quantidade abastecida, data e horário.

7.5. Conferir os relatórios de abastecimento apresentados pela contratada, bem como atestar as notas fiscais, desde que estejam em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após a devida conferência e atesto da execução do objeto.

7.7. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

7.8. Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.9. Permitir o acesso da contratada às informações necessárias à execução do objeto, desde que não comprometam a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o combustível de forma contínua, parcelada e diária, inclusive em situações de urgência da Administração, conforme a necessidade do Município, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento da contratada.

8.2. Iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade do abastecimento, sendo vedada a interrupção injustificada do fornecimento.

8.3. Disponibilizar estabelecimento localizado em perímetro urbano do Município de Cacique Doble/RS.

8.4. Garantir a qualidade do combustível fornecido, atendendo integralmente às especificações técnicas e padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo,



Gás Natural e Biocombustíveis, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou fora das especificações.

8.5. Assegurar que o combustível fornecido seja proveniente de distribuidora devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, mantendo a procedência informada na proposta, salvo prévia autorização da Administração para eventual substituição.

8.6. Manter as bombas de abastecimento devidamente aferidas e certificadas, em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, garantindo a correta medição do combustível fornecido.

8.7. Realizar o abastecimento mediante requisição, ordem de abastecimento ou sistema equivalente adotado pela Administração, registrando obrigatoriamente:

- identificação do veículo ou equipamento;
- placa;
- quilometragem ou hodômetro;
- quantidade abastecida;
- data e horário;
- identificação do responsável.

8.8. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos abastecimentos realizados no período, para fins de conferência e medição.

8.9. Emitir nota fiscal de forma clara e detalhada, contendo a discriminação dos abastecimentos realizados.

8.10. Permitir o acesso dos servidores designados pela Administração às suas instalações, sempre que solicitado, para fins de fiscalização, verificação da qualidade do combustível e das condições de armazenamento.

8.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração em decorrência do fornecimento de combustível fora das especificações técnicas, incluindo custos de manutenção, reparos e substituição de peças.

8.12. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, o combustível fornecido em desacordo com as especificações exigidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



- 8.13.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.14.** Cumprir integralmente as normas ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, possuindo Licença de Operação válida emitida pela FEPAM.
- 8.15.** Responsabilizar-se pelo adequado armazenamento e manuseio do combustível, prevenindo vazamentos, contaminações e danos ambientais.
- 8.16.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento do combustível ou a execução do contrato.
- 8.17.** Manter estrutura adequada para atendimento da demanda municipal, garantindo a disponibilidade contínua do combustível.
- 8.18.** Não subcontratar o objeto principal da contratação, sendo permitida apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;



- 9.1.9.** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1. A despesa correrá à conta do orçamento do Município, classificação funcional programática:

*02- gabinete do Prefeito
01 Gabinete do Prefeito
339030- Material de Consumo
2003 – Man. Atividades do gabinete
(reduzido 40)*

*05 – Secretaria de Obras
01 – Secretaria de obras
3390.30. Material de consumo
2022 – Man. Secretaria de obras (reduzido 134)*

*06 – Secretaria de serviços urbanos
01 – secretaria de servios urbanos
3390.30.- Material de consumo
2023 - Manut. Secretaria de serviços urbanos (redu 151)*



07 – *Secretaria de Educação*
01 – *Secretaria de Educação*
339030- *Material de consumo*
2028 – *Manutenção da Secretaria de Educação (reduz 187)*

07 – *Secretaria de Educação*
02 – *Ensino infantil e fundamental*
339030- *Material de consumo*
2030 – *Manutenção do transporte escolar (reduzido 213)*

08 – *Secretaria de Agricultura*
01 – *Secretaria de Agricultura*
3390.30.- *Material de consumo*
2039 – *Mant. Serviços secretaria de agricultura (reduzido 314)*

09 – *Secretaria da Saúde*
01 – *Secretaria da Saúde*
3390.30. *Material de consumo*
2006 – *Ma (reduzido 314)*

10 – *Secretaria de Assistência Social*
01 – *Secretaria de assistência Social*
3390.30 – *Material de consumo*
2081 – *Manutenção dos serviços sociais (reduzido 403)*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente contrato.

12.2. A contratada obriga-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua divulgação, compartilhamento ou transferência a terceiros sem prévia autorização da Administração, salvo nos casos previstos em lei.

12.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando todas as providências necessárias para mitigar os efeitos do evento.

12.5. Encerrada a vigência do contrato, a contratada deverá eliminar, anonimizar ou devolver à Administração os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

12.6. A contratada responde integralmente por eventuais danos causados em decorrência do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal do presente contrato, consistente no fornecimento de Óleo Diesel S10 destinado ao abastecimento da frota municipal.

13.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato, bem como pelos atos de seus prepostos e eventuais subcontratados.

13.3. A subcontratação de atividades acessórias não exime a contratada de quaisquer obrigações contratuais, legais ou técnicas, cabendo-lhe assegurar que os serviços eventualmente subcontratados atendam integralmente às exigências estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e controlar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades.



14.2. A contratada deverá possuir e manter vigente Licença de Operação emitida pela FEPAM, compatível com a atividade desenvolvida, bem como cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis.

14.3. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo medidas de prevenção a vazamentos, controle de resíduos, manutenção adequada de tanques e equipamentos, e demais procedimentos necessários à proteção do meio ambiente.

14.4. Considerando que o abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da contratada, eventuais impactos ambientais decorrentes do armazenamento e manuseio do combustível serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não recaindo sobre a Administração Municipal.

14.5. A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação, devendo promover, às suas expensas, a reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A utilização de Óleo Diesel S10, por possuir menor teor de enxofre, contribui para a redução de emissões de poluentes atmosféricos, configurando alternativa ambientalmente mais adequada no contexto da operação da frota municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCO

15.1. A execução do presente contrato deverá observar os riscos inerentes ao objeto, especialmente aqueles relacionados à qualidade do combustível, à continuidade do fornecimento, à variação de preços do mercado e ao controle dos abastecimentos, devendo as partes adotar medidas preventivas e corretivas para sua adequada gestão.

15.2. Compete à contratada adotar todas as providências necessárias à mitigação dos riscos relacionados à execução do objeto, especialmente quanto:

- à garantia da qualidade e procedência do combustível fornecido;
- à manutenção da regularidade no abastecimento, evitando interrupções;
- à correta medição dos volumes abastecidos;
- à prevenção de danos à frota municipal decorrentes de combustível inadequado.



15.3. Compete à Administração, por meio do gestor e fiscal do contrato, acompanhar e monitorar a execução contratual, especialmente no que se refere ao controle dos abastecimentos, conferência de registros (placa, quilometragem ou hodômetro, quantidade, data e horário) e verificação da conformidade do fornecimento.

15.4. Na ocorrência de irregularidades, falhas no fornecimento, inconsistências nos registros ou quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, as partes deverão adotar imediatamente as medidas necessárias para correção da situação, comunicando-se formalmente.

15.5. Os riscos relacionados à variação de preços do mercado de combustíveis serão tratados conforme disposto na cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação adequada da alteração dos custos.

15.6. A contratada será responsável pelos riscos decorrentes de falhas na execução do objeto, incluindo aqueles relacionados à qualidade do combustível, à interrupção do fornecimento e a eventuais danos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

17.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

17.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE

Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

Cacique Doble/RS, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.



- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

Data

Assinatura representante legal da empresa